

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão:	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Compra/Serviço/Obra:	Compra

1. Informações básicas – Processo Administrativo

Processo Administrativo nº 051/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.

2. Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o abastecimento contínuo e regular da frota de veículos, máquinas e equipamentos vinculados às atividades das Secretarias Municipais do Município de Ielmo Marinho/RN, mediante o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de combustíveis, solução que se mostra adequada para atender demanda permanente, variável e indispensável à manutenção dos serviços públicos. A indisponibilidade desse insumo compromete diretamente a execução de ações administrativas e operacionais, afetando deslocamentos institucionais, apoio logístico, serviços urbanos e rurais e demais atividades finalísticas do Município, em afronta ao princípio da continuidade do serviço público e ao dever de eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Sob o aspecto técnico e administrativo, a utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais apropriada, pois permite que a Administração realize contratações futuras e parceladas conforme a necessidade efetiva de consumo, evitando tanto a formação de estoques desnecessários quanto a ocorrência de desabastecimento. Essa sistemática é expressamente prevista na Lei nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto nº 11.462/2023, sendo especialmente compatível com objetos de demanda frequente e quantitativos estimados, como é o caso do fornecimento de combustíveis para a frota municipal.

A solução proposta também atende aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez

que permite maior previsibilidade orçamentária, racionalização do consumo, padronização do fornecimento e redução do risco de contratações emergenciais. Além disso, possibilita melhor gestão dos recursos públicos ao vincular o abastecimento às reais necessidades operacionais das unidades administrativas, preservando o interesse público e a boa governança da despesa.

Dessa forma, o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de combustíveis mostra-se necessário, adequado e juridicamente amparado para atender às necessidades do Município de Ielmo Marinho/RN, assegurando o funcionamento regular da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos essenciais, em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

4. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução.

A solução a ser adotada para atendimento da demanda administrativa do Município de Ielmo Marinho/RN deverá observar requisitos técnicos, operacionais e jurídicos suficientes para assegurar o abastecimento regular da frota municipal e a adequada execução da contratação, em conformidade com o planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com a disciplina do Sistema de Registro de Preços prevista nos arts. 82 a 86 da mesma lei, regulamentados pelo Decreto nº 11.462/2023.

Como requisito essencial, a solução deverá contemplar o fornecimento parcelado e sob demanda de combustíveis, em quantitativos estimados pela Administração, de forma a compatibilizar o consumo efetivo com as necessidades operacionais das Secretarias Municipais, evitando tanto a interrupção do abastecimento quanto o excesso de contratação. Tal característica justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, instrumento adequado para contratações frequentes e com entregas futuras conforme necessidade administrativa.

Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas usuais de mercado e às normas aplicáveis ao setor, devendo ser compatíveis com os veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal. A solução deverá assegurar a disponibilidade dos itens em condições adequadas de qualidade, armazenamento e abastecimento, preservando a integridade dos motores e sistemas mecânicos e evitando prejuízos ao patrimônio público. Essa exigência decorre do dever de eficiência e de boa gestão administrativa que orienta as contratações públicas.

Outro requisito indispensável consiste na capacidade operacional do fornecedor para realizar o abastecimento de forma contínua, regular e compatível com a dinâmica da Administração Municipal, inclusive quanto à localização, estrutura de atendimento, capacidade de suprimento e regularidade de funcionamento do estabelecimento. A contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal e operacional, além de atender às exigências normativas aplicáveis à comercialização de combustíveis, permitindo à Administração a execução contratual com segurança e confiabilidade.

A solução também deverá permitir controle e fiscalização da execução, mediante mecanismos de registro dos abastecimentos, identificação dos veículos e equipamentos atendidos, quantidades fornecidas e comprovação documental das operações, possibilitando rastreabilidade, transparência e adequada gestão do consumo. Esse requisito é compatível com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e controle que regem a Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto econômico, a escolha da solução deverá observar a vantajosidade para a Administração, com preços compatíveis com os praticados no mercado e condições que permitam racionalização da despesa pública. O Sistema de Registro de Preços, nesse contexto, apresenta-se como solução apta a conferir flexibilidade contratual, previsibilidade e melhor gestão orçamentária, sem afastar a necessidade de pesquisa de preços e de demonstração da compatibilidade econômica da futura contratação.

Dessa forma, os requisitos ora descritos são considerados necessários e suficientes para orientar a escolha da solução, pois garantem que o fornecimento de combustíveis atenda de maneira adequada, eficiente e juridicamente segura às necessidades do Município de Ielmo Marinho/RN, em consonância com os princípios e regras da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

Em observância ao dever de planejamento da contratação previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Ielmo Marinho/RN. A análise também considerou a disciplina específica do Sistema de Registro de Preços, prevista nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto nº 11.462/2023.

No curso da prospecção, verificou-se, inicialmente, a possibilidade de aquisição de combustíveis por meio de contratação única com entrega imediata do quantitativo integral estimado. Todavia, essa alternativa mostrou-se inadequada sob o ponto de vista técnico e administrativo, tendo em vista que o consumo de combustíveis possui natureza contínua,

variável e diretamente dependente da utilização diária da frota municipal, de modo que a aquisição integral antecipada exigiria capacidade de armazenamento, maior imobilização de recursos públicos e elevação do risco de perdas, desperdícios ou divergências entre o quantitativo contratado e o consumo real. Tal solução também reduziria a flexibilidade administrativa e a eficiência no gerenciamento do abastecimento.

Também foi considerada a possibilidade de realizações sucessivas de contratações pontuais, conforme a necessidade imediata de cada secretaria. Contudo, essa alternativa se revelou menos vantajosa, uma vez que implicaria repetidas movimentações administrativas, maior custo procedimental, fragmentação das aquisições, risco de descontinuidade no fornecimento e maior exposição da Administração a situações emergenciais decorrentes da ausência de cobertura contratual tempestiva. Além disso, essa sistemática contraria a lógica de racionalização, padronização e eficiência que orienta as contratações públicas contemporâneas.

Dentre as soluções analisadas, a que se mostrou mais adequada foi a adoção do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e futuro, conforme a demanda real da Administração. Essa solução revela-se compatível com a natureza do objeto, pois permite que o Município promova a contratação dos combustíveis em quantitativos estimados, com aquisição efetiva apenas na medida da necessidade operacional da frota, assegurando maior eficiência na gestão do consumo, melhor controle administrativo, previsibilidade orçamentária e redução do risco de desabastecimento. A legislação vigente prevê expressamente o uso do registro de preços para contratações dessa natureza, conferindo maior flexibilidade à Administração sem afastar a obrigatoriedade de seleção da proposta mais vantajosa.

Do ponto de vista mercadológico, o levantamento evidenciou a existência de agentes econômicos aptos ao fornecimento de combustíveis, observadas as exigências legais e regulatórias aplicáveis ao setor. Assim, a adoção do registro de preços, com fornecimento parcelado, mostra-se tecnicamente viável, administrativamente eficiente e juridicamente adequada para atender às necessidades do Município de Ielmo Marinho/RN, preservando os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

6. Descrição da solução

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA 12 MESES EM R\$
01	Gasolina Comum – combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP, destinado ao abastecimentos dos veículos leves e médio da frota municipal.	R\$ 1.500.000,00
02	Diesel S10 – combustível derivado da destilação do petróleo bruto, usado como combustível nos motores a diesel/gasóleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP, destinado ao abastecimentos dos veículos médio e grande da frota municipal.	R\$ 2.500.000,00
03	Diesel S500 Comum – combustível derivado da destilação do petróleo bruto, usado como combustível nos motores a diesel/gasóleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP, destinado ao abastecimentos dos veículos médio e grande da frota municipal.	R\$ 500.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO		R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)

8. Estimativa do valor da contratação

O valor estimado será definido pelo setor de compras do município de Ielmo Marinho, conforme art. 23 da Lei 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2025.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Não se aplica, dada a natureza da contratação.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica, dada a natureza da contratação.

11. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de combustíveis consistem, em primeiro plano, em assegurar o abastecimento contínuo da frota de veículos, máquinas e equipamentos vinculados às atividades das Secretarias Municipais do Município de Ielmo Marinho/RN, evitando descontinuidade operacional e garantindo suporte às ações administrativas e finalísticas da Administração Pública.

Busca-se, com a solução proposta, conferir maior eficiência à gestão do consumo de combustíveis, permitindo que as aquisições ocorram de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva do Município, em consonância com o regime do Sistema de Registro de Preços previsto na Lei nº 14.133/2021. Tal modelo tende a reduzir desperdícios, otimizar o uso dos recursos públicos e evitar contratações emergenciais decorrentes de desabastecimento.

Outro resultado pretendido é a manutenção da regularidade dos serviços públicos essenciais que dependem diretamente do abastecimento da frota municipal, incluindo deslocamentos institucionais, apoio logístico, serviços urbanos e rurais e demais atividades executadas pelas secretarias. Com isso, pretende-se preservar a continuidade do serviço público e a capacidade operacional do Município no atendimento ao interesse coletivo.

Pretende-se, ainda, obter melhor planejamento orçamentário e administrativo, uma vez que o registro de preços possibilita estimar quantitativos, organizar o fornecimento e executar as aquisições conforme a demanda real, sem obrigatoriedade de contratação integral imediata, o que amplia a previsibilidade e a racionalidade da despesa pública.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, a contratação busca produzir resultados alinhados aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, todos expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021, reforçando a adoção de solução compatível com a natureza continuada e variável do consumo de combustíveis pela Administração Municipal.

Dessa forma, os resultados pretendidos traduzem-se na garantia de abastecimento regular da frota municipal, na prevenção de interrupções das atividades públicas, na melhoria da gestão contratual e orçamentária e na adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando que o Município de Ielmo Marinho/RN mantenha a continuidade e a eficiência de seus serviços.

12. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

Não se aplica, dada a natureza da contratação.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

Não se aplica, dada a natureza da contratação.

14. Declaração de viabilidade*

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

é viável

não é viável

15. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011? Caso negativo, estes Estudos Preliminares devem ser anexos do TR/PB.

ETP não sigiloso.

Ielmo Marinho/RN, 24 de março de 2026.

ORLANDO BATISTA DAMASCENO
Secretária Municipal de Administração e Finanças.